



**IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO**  
**«OS TOCOISTAS»**

**Relembrada em 25 de Julho de 1949**  
**Por Sua Santidade Profeta Simão Gonçalves Toco**  
**LÍDER ESPIRITUAL**

**DESPACHO Nº 001/LE/0024**

Os melhores cumprimentos em nome d'Aquele que me enviou, em busca das ovelhas perdidas por causa do capim fresco e gozo deste mundo, **S. Mateus 15:24;**

A Igreja de Cristo é e sempre será uma emanção divina, onde a vontade do criador deve prevalecer sobre todos os desejos humanos e carnisais.

Considerando a recorrência de casos de insubordinação à autoridade de Deus, protagonizados por gente cansada da fé, manipulada pelos deuses deste século e que por vontade desses mesmos deuses, procuram sempre resistir contra as ordenanças de Deus Todo-Poderoso.

Verificando-se ainda algumas dúvidas que pairam na interpretação de determinadas normas doutrinárias e de convivência "Cristã Tocoísta" e havendo necessidade de se aclarar tais dúvidas, com vista a corrigir determinados comportamentos negativos e disciplinar os implicados em tais casos, bem como prevenir eventuais situações futuras;

Usando das prerrogativas que os Estatutos da Igreja me conferem ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 36º dos Estatutos da Igreja e da Excelência do Poder que Jeová Deus me consagrou;

**Determino:**

1. Reiterar as normas divulgadas por via do Decreto Nº 01/GLE/0015, de 08 de Abril, seguintes:
  - 1.1. Todo o membro da Igreja que não participa em nenhum serviço santo, não pode beneficiar de nenhum dos sacramentos ou rituais da Igreja, tais como:
    - a) Ritual fúnebre e entoação de hinos durante o óbito, em caso de seu falecimento;
    - b) Consagração de seus filhos no Tabernáculo;
    - c) Contracção de Matrimónio;
    - d) Baptismo;
    - e) Utilização do distintivo ou símbolo da Igreja vulgo, "Estrela";



## IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO «OS TOCOISTAS»

### Relembra em 25 de Julho de 1949 Por Sua Santidade Profeta Simão Gonçalves Toco LÍDER ESPIRITUAL

- 1.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos Responsáveis ou Ministros de Deus que tenham deixado de participar nos serviços santos da Igreja sem nenhuma justificação atendível, ficando estes expressamente proibidos de ministrar em nome da Igreja, qualquer sacramento ou ritual, nem fazer pronunciamentos sobre a Igreja, aonde quer que seja.
- 1.3. Os Membros que se rebelam contra a Igreja, levando consigo Membros, não podem ser readmitidos sem trazerem de volta à Igreja, as ovelhas por si desviadas, **S. Mateus 18:6**; citamos: ***“Mas, se alguém fizer cair no pecado um destes pequeninos que creem em mim, melhor lhe seria amarrar uma pedra de moinho no pescoço e se afogar nas profundezas do mar”***. Fim de citação.
- 1.4. Nenhum Homem ou Jovem do género masculino Tocoísta, pode casar-se fora da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo, submetendo-se ao ritual de casamento de uma outra Igreja;
- 1.5. Nenhuma menina ou Mulher Tocoísta está autorizada a se casar com um homem que não professe o verdadeiro cristianismo.
- 1.6. Os Pais que entregarem as suas filhas a homens que professam outras religiões que não aceitam Cristo como Filho de Deus e Salvador da Humanidade e por sua vez, participarem no acto dessa união, serão sancionados com uma suspensão por tempo indeterminado;
- 1.7. Nenhum casamento pode ser realizado sem que o homem e a mulher tenham sido baptizados;
- 1.8. A celebração dos casamentos deve ocorrer somente em locais da Igreja e não em outros lugares;
- 1.9. Nenhuma mulher repudiada por motivos de transgressão do 7º Mandamento, pode beneficiar de um novo casamento; **S. Mateus 19:9**, cito: ***Eu digo que todo aquele que se divorciar de sua mulher, excepto por imoralidade sexual, e se casar com outra mulher, estará cometendo adultério***". Fim de citação.
- 1.10. Sendo o Matrimónio Santo, uma união voluntária estabelecida entre um homem e uma mulher, formalizada nos termos e com fundamento



**IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO**  
**«OS TOCOISTAS»**

**Relembrada em 25 de Julho de 1949**  
**Por Sua Santidade Profeta Simão Gonçalves Toco**  
**LÍDER ESPIRITUAL**

nas Sagradas Escrituras, neste sentido, a Igreja de Cristo pode anular todo o casamento em que não se tenham observado os pressupostos e fundamentos necessários e desde que essas vicissitudes sejam verdadeiramente comprovadas.

- 1.11.** Constituem causas justificativas da anulação de um matrimónio pela Igreja, a pedido do cônjuge interessado, as seguintes:
- a)** A mentira de um dos cônjuges para com o outro, em relação ao seu estado fisiológico e que este facto venha a defraudar as expectativas e confiança do parceiro. Dissera o Apóstolo Paulo; **“Não vos defraudeis uns aos outros”, I Coríntios 7:5;**
  - b)** A coação moral ou física do cônjuge até ao momento da celebração do casamento;
  - c)** O estado de demência ou de inconsciência até ao momento da manifestação da vontade de se casar com o parceiro;
  - d)** A não observância dos procedimentos bíblicos para a realização de um matrimónio santo;
- 1.12.** Reitera-se que a anulação do casamento pelas causas previstas no número anterior, só pode ser feita havendo elementos de provas irrefutáveis;
- 1.13.** A Igreja aceita e aconselha os seus membros a contraírem o casamento civil nos termos da legislação em vigor no País, porém, este casamento não pode produzir nenhum efeito na Igreja, sem que se observe igualmente a consagração do Matrimónio nos termos dos rituais vigentes na Igreja;
- 1.14.** Logo após a entrada em vigor do Manual de preparação de Noivos, nenhum Matrimónio será realizado sem que os Noivos sejam submetidos prévia e obrigatoriamente a uma formação, com duração de (03) meses, através da qual deverão aprender as noções básicas para uma boa convivência no lar;
- 1.15.** Durante a instrução de um processo de casamento, a Igreja deverá sempre inquirir as idades dos nubentes, visando evitar litígios futuros com fundamento na diferença excessiva de idades entre os cônjuges;



**IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO  
«OS TOCOISTAS»**

**Relembrada em 25 de Julho de 1949**

**Por Sua Santidade Profeta Simão Gonçalves Toco  
LÍDER ESPIRITUAL**

- 1.16. Com o presente recordatório ao Decreto N° 01/GLE/0015, de 08 de Abril, ficam uma vez mais preenchidas as omissões apresentadas pelos Documentos Reitores da Igreja, quanto as matérias aqui reguladas;
  - 1.17. Assevera-se uma vez mais que o conteúdo do Decreto N° 01/GLE/0015, de 09 de Abril, não deve servir como documento de gaveta dos responsáveis, mas sim de estudos diários em todas as reuniões;
  - 1.18. A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto que não prevejam a correspondente sanção, são puníveis nos termos dos Documentos Reitores em vigor na Igreja;
2. Este Despacho entra imediatamente em vigor sendo de carácter obrigatório ao nível universal e anula toda disposição contrária.

**Publique-se;**

**POR UMA IGREJA UNA, ÚNICA E INDIVISÍVEL,  
ORDEM, FIRMEZA E FÉ.**

**LÍDER ESPIRITUAL** da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo «OS TOCOÍSTAS» em Luanda, aos 12 de Janeiro de 0024, **Ano Jubilar e da Esperança Num Mundo Frustrado, “Milénio de Cristo”**.

**A BEM DA IGREJA**

**O LÍDER ESPIRITUAL**

**SANTIDADE SIMÃO GONÇALVES TOCO  
“DOM MAYAMONA”**